Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2747/2021
Data: 24/09/2021 - Horário: 17:21
Legislativo - PLO 167/2021

Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados **Joecir Bernardi - PSD e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 167/2021

Cria o Recanto de Convivência Animal no município de Pato Branco.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Recanto de Convivência Animal.

Art. 2º O Recanto de Convivência Animal será instalado em local próprio, com área de recreação animal destinada a animais de estimação que estejam acompanhados de seus tutores.

Parágrafo único. Na área de recreação não será permitida a permanência de animais sem guia e coleira.

Art. 3º A permissão do ingresso nas áreas de recreação será dada mediante a identificação do cão na coleira e o porte obrigatório da carteira de vacinação em dia.

§ 1º Cães não socializados devem ser guiados por pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Na coleira deverá constar a identificação do proprietário do animal com número de telefone.

§ 3º Não será permitido o uso de coleiras pontiagudas ou enforcadores.

Art. 4º O uso da área de recreação dentro do Recanto de Convivência Animal será exclusivo para cães, não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

Parágrafo único. O responsável pelo animal de estimação deverá ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º Caso um animal identificado fique abandonado no encerramento do dia, o mesmo será resgatado pela Secretaria de Meio Ambiente e seu tutor será

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2747/2021
Data: 24/09/2021 - Horário: 17:21
Legislativo - PLO 167/2021

Fls 2
Visto

orientado e deverá pagar multa de 01 (uma) UFM, caso reincidente responderá por abandono, crime de maus-tratos previsto na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º Na área de recreação localizada dentro do Recanto de Convivência Animal não será permitida:

I - a entrada de alimentos ou rações;

II - a entrada de animais ferozes e de fêmeas que estejam no cio;

III - a utilização de instrumentos musicais ou quaisquer aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para os animais.

Art. 7º O tutor do animal de estimação responderá por todos os atos de seu animal, durante a permanência do mesmo na área de recreação.

Art. 8º Será permitido o comércio e a propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do recanto de convivência, desde que tenha autorização do órgão competente.

Art. 9º O frequentador que não cumprir esta Lei será obrigado a se retirar da área de recreação com o seu animal.

Art. 10. A área de recreação deverá ser padronizada e cercada, observando, prioritariamente, os critérios para uma estrutura que atenda esta finalidade.

Art. 11. O Recanto de Convivência Animal deverá dispor de local adequado para despejo dos dejetos dos animais.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos animais de estimação deverão manter o local limpo de dejetos orgânicos.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou por meio de convênios, ou parceria a ser regulamentada por decreto.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de setembro de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Joecir Bernardi

Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

Estima-se que o município de Pato Branco possui mais de 80 mil habitantes, no entanto em nosso município não há locais adequados e exclusivos para a recreação de cães, enfim dos animais de estimação. Em alguns de nossos parques não é permitida a entrada de animais de estimação, e foi pensando nisso que surgiu a ideia de criar áreas específicas para a recreação destes animais em nosso município. Pessoas que cuidam de animais de estimação não tem outra alternativa a não ser passearem com seus animais de estimação pelas ruas da cidade ou em locais inadequados. O contato com animais vai muito além da companhia que proporcionam. Um pequeno tempo diário dedicado a eles funciona como uma terapia ao ser humano. Atualmente sabemos que é incontestável a necessidade e importância dos passeios diários dos cães, por exemplo, não só para a saúde do animal, mas também para a saúde do seu tutor. A exemplo de outras cidades que implementaram projetos semelhantes a esse e que obtiveram muito sucesso, o presente projeto visa atender a uma reivindicação de tutores de animais de estimação que, em sua maioria, não possuem espaço em suas residências para passearem com os mesmos.

A intenção é transformar este recanto em um local para centralizarmos as ações em relação aos animais de nossa cidade, feiras de adoção, benção de animais, eventos de conscientização, passeios comunitários com animais entre outros. As instituições de proteção animal de nossa cidade podem utilizar o ambiente para eventos das mesmas também, juntamente com protetores tanto de nossa cidade quanto da região.

Têm-se como foco usar ainda o ambiente para que empresas possam fazer campanhas de marketing de seus produtos e serviços para animais, auxiliando a causa animal, colocando um outdoor no recanto que poderá ser usado para divulgação de hospitais veterinários, clínicas veterinárias, pet shop, casas de ração e agropecuárias, ficando o dinheiro da publicidade sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, para destinação aos animais, desde o banco de ração até castrações.

Precisamos trabalhar com uma política de inclusão, pois durante muitos anos a causa animal foi excluída dos ambientes. Hoje que a população está criando consciência de sua importância, ter um local específico que acolha protetores, ONGs, simpatizantes e população num geral que cuide de animais é muito significativo e com certeza será instrumento de muitas mudanças positivas em relação aos animais.

Esse tipo de parque/recanto é muito comum em regiões fora do Brasil, o local também serve de ponto de encontro da comunidade num geral, enquanto os pets brincam e correm, os tutores socializam e fazem amizades, é um momento de lazer para toda família.

Ainda indica-se como localização para ser criado o Recanto de Convivência Animal, o terreno localizado no Centro Educacional Ambiental, à Quadra 576;

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2747/2021
Data: 24/09/2021 - Horário: 17:21
Legislativo - PLO 167/2021

Fls 4
Visto

Matrícula 36091; pois o mesmo encontra-se como alvo de vandalismo e uso de ilícitos por alguns frequentadores do local. Sendo criado o recanto, o parque será melhor utilizado, e a própria população defensora dos animais auxiliará na preservação e manutenção de forma saudável do local.

Certos da importância do presente proposto, tanto para os animais quanto para a preservação do parque e também do bem estar para a população, solicitamos aos nobres colegas que votem favoravelmente à criação do Recanto de Convivência Animal.

Pato Branco, 16 de setembro de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Joecir Bernardi
Vereador - PSD

Fls. 5
Visto

Projeto de Lei nº 167/2022
Autoria: Joecir Bernardi (PSD) e Thania Maria Caminski Gehlen (PP)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Joecir Bernardi (PSD) e Thania Maria Caminski Gehlen (PP) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *Cria o Recanto de Convivência Animal no município de Pato Branco.*

Nas justificativas, os Edis alegam quanto à necessidade de se criar um local de convivência animal no município, uma vez que a demanda exige isto.

Segundo os proponentes, *A intenção é transformar este recanto em um local para centralizarmos as ações em relação aos animais de nossa cidade, feiras de adoção, benção de animais, eventos de conscientização, passeios comunitários com animais entre outros. As instituições de proteção animal de nossa cidade podem utilizar o ambiente para eventos das mesmas também, juntamente com protetores tanto de nossa cidade quanto da região.*

Por fim, os proponentes, inclusive, indicam um local que poderia ser utilizado como o recanto que ora se pretende a criação.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A importância do projeto salta aos olhos, haja vista que visa criar no Município mais uma política pública de atenção aos animais, o que deixa a proposição ainda mais meritória.

Todavia, como primeiro ponto analisado, tem-se que a matéria objeto do projeto é tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

O projeto, mesmo que indiretamente, como um todo prevê algumas atribuições aos departamentos do Executivo Municipal, ao passo em que determina ao Município a criação de um local, destinado a convivência animal, mas que,

Fls. 6
Visto

obviamente, pressupõe toda uma logística de pessoal e de equipamentos para a devida execução da norma.

Em que pese a matéria tenha caráter autorizativo, não deixa de legislar sobre matéria que, ao meu entendimento, seria ato típico de gestão. Por isso, como dito anteriormente, é possível que seja objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

A bem da verdade a matéria objeto da proposição prescinde de autorização legislativa para sua implementação. Como dito, é um típico ato de gestão que poderia ser implementado, inclusive, sem lei regulamentadora.

De outra banda, a proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A preocupação dos nobres Edis é plausível e merece toda a atenção do Poder Público, o que pode ser considerado, assim, como sendo "assunto de interesse local".

A instituição no Município de um local apropriado para a convivência animal mostra-se uma medida de extrema importância para a Municipalidade, na medida em que observa, além de políticas voltadas exclusivamente para os animais, princípios constitucionais relacionados ao meio ambiente, sempre na busca de preservá-lo ecologicamente equilibrado.

Afinal, manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado atende o disposto insculpido no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Fls. 7
Visto

Vejam, portanto, que a própria Carta Magna impõe ao Poder Público políticas voltadas à proteção dos animais.

Conforme se observa, as disposições constantes no bojo do projeto de lei são amplas, completas e capazes de atender ao desiderato do Programa.

De mais a mais, a Lei Orgânica do Município determina nos arts. 164 e 165, "c":

> Art. 164. A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações.
>
> Art. 165. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, propugnará pelas seguintes atividades: [...]
> c) proteção à fauna e à flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem extinção de espécie, ou que submetam os animais à crueldade.

Se se começar a conscientização ambiental através do Poder Público, certamente haverá um maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade, tornando-se um instrumento eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Outrossim, a nossa Carta Magna, em seu art. 23, estabeleceu as ditas competências administrativas (em contraposição às legislativas) comum aos entes da Federaçao, que, dentre elas, os incisos VI e VII, conforme segue:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios**:
> VI - **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;
> VII - preservar as florestas, **a fauna** e a flora;

Fls. 8
Visto

No mesmo enfoque, a Constituição Estadual do Paraná, no artigo 12, VI, e artigo 17, X, assim dispõe:

> Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
> VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

O projeto em tela, em sua essência, é de suma importância, em vista da fundamentação retro.

Como dito, sendo considerado como ato de gestão, o Executivo Municipal poderá alegar inconstitucionalidade formal, pela ofensa ao princípio secular da tripartição de Poderes, elevado como cláusula pétrea em nossa Constituição Federal.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Vereador é de total interesse público e atende as disposições constitucionais no que pertine ao meio ambiente.

Inobstante, o "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira, em momento oportuno.

Outrossim, até mesmo para que esta hipótese seja estancada ou confirmada, sugere-se que, antes da deliberação plenária, oficie-se o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que dê sua contribuição técnica a respeito desta proposição.

Assim sendo, sem maiores delongas, exaramos parecer favorável à tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

É o parecer.

Pato Branco, 17 de maio de 2022.

LUCIANO BELTRAME:00548149950
ACT-Safeweb17/05/2022 14:16:59 -03:00

Fls. 9
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1290/2022
Data: 26/05/2022 - Horário: 15:06
Legislativo - REQ 461/2022

Exmo. Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 461/2022

Requer com fundamento no art. 53 §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a prorrogação de prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 167/2021, o qual visa "Criar o Recanto de Convivência Animal no município de Pato Branco".

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer com fundamento no art. 53 §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a prorrogação de prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 167/2021, de autoria dos Vereadores Joecir Bernardi e Thania Maria Caminski Gehlen, o qual visa "Criar o Recanto de Convivência Animal no município de Pato Branco".

Justifica-se o pedido tendo em vista a necessidade de buscar maiores informações acerca do projeto de lei a ser relatado, afim de melhor instruir o parecer a ser proferido.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de maio de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb26/05/2022 16:46:21 -03:00

Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1582/2022
Data: 24/06/2022 - Horário: 18:09
Legislativo - REQ 528/2022

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 528/2022.

Requerem o arquivamento do Projeto de Lei nº 167/2021, que cria o Recanto de Convivência Animal no município de Pato Branco.

Os vereadores infra-assinados, **Joecir Bernardi - PSD e Thania Maria Caminski Gehlen - PP** no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de autores do referido projeto, requerem o **arquivamento do Projeto de Lei nº 167/2021**, que cria o Recanto de Convivência Animal no município de Pato Branco.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 24 de junho de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb24/06/2022 18:13:20 -03:00

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb24/06/2022 18:13:31 -03:00

Fls. 11
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 167/2021 - Projeto de Lei Ordinária
Ementa:
Cria o Recanto de Convivência Animal no município de Pato Branco.

Apresentação: 24 de Setembro de 2021
Processo: 167 / 2021
Protocolo: 2747/2021 **Data Entrada:** 24 de Setembro de 2021
Autor: Joecir Bernardi
Thania Maria Caminski Gehlen
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Arquivado
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 27 de Junho de 2022
Última Ação: ARQUIVADO EM: 27 de junho de 2022, considerando o contido no Requerimento nº 528/2022, de autoria dos vereadores Joecir Bernardi - PSD e Thania Maria Caminski Gehlen - PP, o qual solicitam o arquivamento do Projeto de Lei nº 167/2021. Não há justificativa do pedido de arquivamento no requerimento.
Matéria Anexada: Requerimento nº 461 de 2022 **Data Anexação:** 26 de Maio de 2022
Matéria Anexada: Requerimento nº 528 de 2022 **Data Anexação:** 24 de Junho de 2022
Documentos Acessórios: 1
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release. 3.1.163-RC1

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco